

RESOLUÇÃO Nº 002/2004 - CONSUNI
Revogada pela [Resolução nº 223/2005 - CONSUNI](#)

Dá nova redação a dispositivos da Resolução 010/2001 CONSUNI, 26 de abril de 2001, que dispõe sobre o Programa Institucional de Bolsas Acadêmicas da UDESC.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, da fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do plenário relativa ao Processo nº 820/032, tomada em sessão de 25 de março de 2004 e a deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE sobre o mesmo processo ocorrida em 18 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º - O § 2º do Art.4º da Resolução 010/2001 – CONSUNI, de 26 de abril de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 1º

§ 2º - No caso da monitoria, exige-se ainda que o aluno tenha cursado a disciplina para qual pleiteia a bolsa, tendo sido aprovado com média igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) e ainda tenha obtido média geral de todas disciplinas cursadas igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero).”

Art. 2º - O Art. 32 da Resolução 010/2001 – CONSUNI, de 26 de abril de 2001, fica acrescido de Parágrafo Único:

“Art. 32

Parágrafo Único: No caso da monitoria a substituição de bolsista dar-se-á até o dia 10 de abril referente ao 1º semestre letivo, e até o dia 10 de setembro referente ao 2º semestre letivo.”

Art. 3º - Nas Disposições Gerais da Resolução 010/2001 – CONSUNI, de 26 de abril de 2001, fica acrescido o Art. 40 e respectivos parágrafos Primeiro e Segundo:

“Art. 40 – No caso da monitoria as vagas não preenchidas poderão ser remanejadas para outros Centros, desde que não excedam o limite fixado na Portaria.

§1º - Após o processo de seleção, cada Centro deverá informar a Pró-Reitoria de Ensino o número de vagas eventualmente não ocupadas, bem como da necessidade de mais vagas para que se processe o remanejamento, se for o caso.

§2º - As vagas não remanejadas retornam ao Centro de origem após o período letivo.”

Art. 4º – Os Artigos 40 e 41 da Resolução 010/2001 – CONSUNI, de 26 de abril de 2001, ficam renumerados, respectivamente, para 41 e 42.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 25 de março de 2004.

Prof. Jose Carlos Cechinel
Reitor